



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XVI - D.O 1050 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.718, DE 15 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÕES ANTERIORES ESTÃO DISPONÍVEIS EM www.pmpm.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

- Prefeito: ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Vice-Prefeito: PEDRO PAULO SAD COELHO
- Chefia de Gabinete: GILMAR BOTELHO DE ALMEIDA SOARES
- Secretaria M. de Administração e Recursos Humanos (SMARH): DIEGO BRAGA DA SILVA
- Secretaria M. Executiva de Assuntos Estratégicos (SMAE): OTONIEL MOURA DE PAULO JUNIOR
- Secretaria M. de Fazenda, Planejamento e Finanças (SMFPF): MARCOS JOSE DEISTER MACHADO
- Secretaria M. de Obras e Serviços Públicos (SMOSP): LUIS CLAUDIO OLIVEIRA CONCEIÇÃO
- Secretaria M. de Educação (SME): LILIANE DORO DA SILVA RALHA
- Secretaria M. de Cultura (SMC): BRUNO MENDONÇA SABAG
- Secretaria M. de Esporte, Lazer e Recreação (SMELR): MARCUS AURELIUS PEREIRA E SILVA JUNIOR
- Secretaria M. de Saúde (SMS): CAMILA RAMOS DE MIRANDA
- Secretaria M. de Agricultura e Pecuária (SMAP): LUIS EDUARDO GONGALVES PORTELLA
- Secretaria M. de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação (SMDDH): WAGNER SILVA FEIJÓ
- Secretaria M. de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (SMTDIC): ALESSANDRO FONSECA DA SILVA
- Secretaria M. de Transporte, Trabalho e Ordem Pública (SMTTOP): CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
- Secretaria M. de Segurança (SMSEG): ANDRÉ LUIS NASCIMENTO OLIVEIRA
- Secretaria M. de Meio Ambiente (SMA): NATHALIA MAFRA GARBOIS ZACARON
- Secretaria M. de Defesa Civil (SMDC): MÁRCIO FERREIRA LEITE
- Procuradoria do Município (PM): MARCUS AURÉLIUS MACHADO CARDOSO
- Controladoria Geral do Município (CGM): JOSÉ CARLOS CURTY BAHIA
- Secretaria M. de Planejamento e Gestão de Projetos: ADRIANA PINTO DE AFONSECA
- Secretaria Municipal de Governo (SG): IGOR COSTA VIANA DOS SANTOS
- Secretaria M. de Comunicação Social: LOUISE CURITIBA DE CARVALHO FURTADO

PODER LEGISLATIVO

- Presidente: EDUARDO PAULO CORRAÊA
- Vice-Presidente: VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
- 1º Secretário: CRISTIANO MAIA ARANTES
- 2º Secretário: IVANILSON VENANCIO DA SILVA

DEMAIS VEREADORES

ANDERSON DE SOUZA SARPA SANTOS
WANIA SANTOS DA SILVA CARDOSO
EVANDRO CARLOS CARDOSO BARRETO
JOSÉ ROBERTO MONGIN
MARIOS LUIS PEDROSO DA NEVES
MARCOS ELI MALHO
MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375, Centro, Miguel Pereira, Cep: 26900-000 - 1º andar
(24) 2483-9200
www.pmpm.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375, Centro, Miguel Pereira, Cep: 26900-000 - 2º andar
(24) 2483-2303
www.miguelpereira.rj.leg.br
camaramiguelpereira@pmpm.rj.gov.br

Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
criado pela Lei Municipal nº 2.030 de 17 de março de 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375
Miguel Pereira - RJ - 1º andar - CEP 26900-000
Telefone (24) 2483-9200 / www.pmpm.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375
Miguel Pereira - RJ - 1º andar - CEP 26900-000
Tel.: (24) 2484-2303 / www.miguelpereira.rj.leg.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DECRETO Nº 6.632, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, SEM AUMENTO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, usando as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal, que permite ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública por meio de Decreto; e

CONSIDERANDO tratar-se de red denominação já existente visando a atender as necessidades e a racionalização das atividades administrativas, redefinindo atribuições.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, MP-Previ, na forma do Anexo I deste Decreto e red denominados os respectivos cargos.

Art. 2º A remodelagem institucional tratada no presente Decreto não importa em aumento de despesas para o Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

Município de Miguel Pereira
Em, 16 de novembro de 2022

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DECRETO Nº 6.632, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANEXO I

DE			PARA		
SÍMBOLO	EXCLUÍDOS	CARGO	SÍMBOLO	INCLUÍDOS	CARGOS
DAS 01	01	COORDENADOR DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	DAS 05	02	ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL V
DAS 01	01	DIRETOR DE BENEFÍCIOS	CAI 01	01	DIVISÃO DE BENEFÍCIOS
			CAI 07	01	SEÇÃO DE TESOURARIA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” Nº 1.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o Processo n.º 11.936/2022, de 24 de novembro de 2022, e o Processo TCE-RJ n.º 221.810-9/2013, que decidiu pela instauração de Tomada de Contas Especial, conforme disposto no § 1º, do art. 10, da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, para o objeto que menciona,

DECRETA:

Art. 1º INSTAURAR, Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação de possível dano ao Erário Municipal; e

Art. 1º DESIGNAR, os servidores municipais, **JOSE LUIZ BORGES**, matrícula 01/0275, **ANNA CAROLINA CHAVES VICTORINO**, matrícula 01/2709 e **LILIAM MARQUES DE SOUZA CHAGAS**, matrícula 01/2615, para realizar até o dia 07 de fevereiro de 2022, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 16 de novembro de 2022.

Andre Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES DISPENSA DE
LICITAÇÃO / INEXIGIBILIDADE**

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A. – CNPJ 42.353.180/0002-16, objetivando o pagamento referente ao fornecimento de água potável para as dependências da secretaria, solicitado pela Secretaria Municipal de Segurança, no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme laudas no Processo Administrativo nº 03435/2022.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 090/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM FÊMEAS DA ESPÉCIE CANINA E FELINA, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.240.308/0001-93, com sede situada na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pela Ordenadora de Despesa, **Secretária Municipal Camila Ramos de Miranda**, CI 301003907, CPF: 042.354.386-54, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **CLINICA VETERINARIA SANTO ANTONIO LTDA** situada na Rua Presidente John Kennedy, 191, Centro, Miguel Pereira, RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.509.207/0001-02, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por **RITIELLY BARBOSA NOGUEIRA**, cédula de identidade nº 11620679-8, expedida pelo IFP/RJ, CPF 080.603.967-14, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº **10150/2022**, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo pela Ordenadora de Despesa em 07/11/2022, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM FÊMEAS DA ESPÉCIE CANINA E FELINA**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e da Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e na Proposta de Preços (**Anexo II do Edital**).

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na **cláusula quarta**.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no **Boletim Informativo Municipal (BIM)** do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS ADERENTES



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão Permanente de Licitação

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira-RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços (**Anexo III**) poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da **cláusula décima nona**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo primeiro: o quantitativo dos itens indicados na **Proposta de Preços (Anexo II do Edital)** são meramente estimativos e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA: DA ESPECIFICAÇÃO E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÕES

Os animais a serem castrados serão encaminhados ao serviço veterinário contratado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, acompanhado de formulário de encaminhamento específico e devidamente assinado pelo funcionário da Coordenadoria de Proteção Animal, que está subordinada ao Setor de Controle de Zoonoses da SMS;

A seleção/triagem dos animais a serem castrados, é de competência do ponto de vista clínico, do profissional médico veterinário contratado, juntamente com a avaliação do funcionário da Coordenadoria de Proteção Animal, podendo ser necessária também a avaliação do médico veterinário responsável pelo Setor de Controle de Zoonoses da SMS. Os animais a serem castrados são fêmeas da espécie canina e felina sem proprietários, animais peridomiciliados e animais cujo proprietário possui baixa renda financeira, dando prioridade aos que se localizam junto à comunidades de baixa renda e de grande concentração populacional;

Todos os procedimentos do pós operatório serão de responsabilidade da contratada;

O serviço veterinário contratado deverá dispor de toda infraestrutura, insumos e medicamentos necessários à realização dos serviços contratados;

Os animais com proprietários deverão estar em jejum prévio de 12 horas;

A coordenadoria de Proteção Animal juntamente com o Setor de Controle de Zoonoses terá pronto acesso ao serviço veterinário contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos, respeitando às exigências de biossegurança, com fins para averiguação do cumprimento das condições contratadas;

A seleção/triagem dos animais a serem castrados, é de competência do ponto de vista clínico, do profissional médico veterinário contratado, juntamente com a avaliação do funcionário da Coordenadoria de Proteção Animal, podendo ser necessária também a avaliação do médico veterinário responsável pelo Setor de Controle de Zoonoses da SMS. Podendo ser acompanhada pelo CMPDA (Conselho Municipal de Proteção e Direito Animal).



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão Permanente de Licitação

DO LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada, composta de toda infraestrutura necessária para realização dos procedimentos e do pós - operatório.

A Clínica Veterinária/Hospital Veterinário a ser contratado deverá possuir estabelecimento no município da CONTRATANTE ou município próximo num raio de 50 km do Centro do município de Miguel Pereira, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE. Tal limitação de perímetro justifica-se pelo fato de que o transporte do animal que será castrado não pode ser longo em função das condições necessárias para o mesmo submeter-se ao procedimento cirúrgico, evitando estresse e aumento de temperatura corpórea do animal.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos conforme abaixo:

Item	Descrição do produto	Unidade de medida	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização cirúrgica em fêmeas da espécie canina e felina	SERV.	NÃO INFORMA DA	960	88,54	84.997,24
						84.997,24

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará o (s)



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão Permanente de Licitação

fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades e confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ata.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para contratação da ata de registro de preços correrão por Natureza de Despesa, do Programa de Trabalho do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR** E DEMAIS SOLICITANTES, para o exercício de 2022 e será informado no momento da formalização da aquisição caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

Participam desta Ata as seguintes Secretarias:

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores da PMMP.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Os itens, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo fiscal de contrato Aline Rodrigues Santiago de Oliveira, **Matrícula** 01/1884.

A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão Permanente de Licitação

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA E FEDERAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de acordo com o empenho recebido e no CNPJ do solicitante, **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ: 12.240.308/0001-93, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na **qualidade de Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; **Projeto Básico – Anexo I** do Edital; **Proposta de Preços – Anexo II** do Edital e **Anexo I – Consolidação das Informações** desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Possuir Registro da clínica ou do hospital veterinário junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;

Possuir Licença de Funcionamento da clínica ou do hospital veterinário, vigente, expedida pela Vigilância em Saúde Municipal;

A clínica veterinária/hospital veterinário CONTRATADO deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), identificação do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento;



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão Permanente de Licitação

A clínica veterinária/hospital veterinário CONTRATADO deverá realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico ou outros procedimentos que se mostrarem necessários, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica;

Caberá a clínica veterinária/hospital veterinário CONTRATADO a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração de medicação prescrita, alimentação);

Todos os materiais e medicamentos utilizados pela CONTRATADA deverão ser fornecidos pela mesma e possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

A clínica veterinária/hospital veterinário CONTRATADO deverá atender aos casos de intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico, sem ônus a Prefeitura e ao proprietário e/ou guardião, se for o caso;

É de responsabilidade da clínica veterinária/hospital veterinário CONTRATADO elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período;

A clínica veterinária/hospital veterinário CONTRATADO passa ser responsável pela efetiva realização do procedimento cirúrgico até o pleno restabelecimento do paciente. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico, a contratada deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde, à Coordenadoria de Proteção Animal, que disponibilizará a vaga a outro animal.

Esses serviços serão prestados nas dependências da clínica veterinária/hospital veterinário CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Realizar visitas as instalações do centro cirúrgico, no qual serão realizados os procedimentos de castração;

O gerenciamento, controle e fiscalização dos objetivos do serviço municipal serão realizados por funcionário do Setor de Controle de Zoonoses da SMS;

Efetuar pagamento à contratada no prazo determinado, no valor correspondente ao serviço executado, conforme nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão Permanente de Licitação

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **FORNECEDOR** poderá celebrar o contrato com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo quarto: Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quinto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores da PMMP.

Parágrafo sexto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores da PMMP as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações, pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observando-se o limite fixado, na cláusula quarta.

Parágrafo oitavo: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão Permanente de Licitação

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo terceiro: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quarto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

Parágrafo quinto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sexto: A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da cláusula vigésima, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo sétimo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a PMMP, prevista na alínea c, do *caput* da cláusula vigésima, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Ordenador de Despesa.

Parágrafo oitavo: A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da cláusula vigésima, é de competência exclusiva da **Autoridade Competente**.

Parágrafo nono: A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da cláusula vigésima:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da Ata ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da cláusula vigésima:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo primeiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* desta cláusula, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão Permanente de Licitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo segundo: A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo terceiro: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo quarto: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quinto: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da cláusula vigésima, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo sexto: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sétimo: As penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo oitavo: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a PMMP enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo nono: Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADO** no Cadastro de Fornecedores da PMMP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão Permanente de Licitação

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Miguel Pereira para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Miguel Pereira-RJ, 08 de Novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Secretária Municipal Camila Ramos de Miranda

CLINICA VETERINARIA SANTO ANTONIO LTDA
CNPJ/MF nº 11.509.207/0001-02
RITIELLY BARBOSA NOGUEIRA
CPF 080.603.967-14

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

CONTRATO Nº. 131/2022

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**, através da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.415.283/0001-29, com sede na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº. 375, Miguel Pereira/RJ representado pelo Ordenador de despesa **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Sr. Luís Claudio Oliveira Conceição**, portador da carteira de Identidade nº 095591160 IFP-RJ, inscrito no CPF: 021.205.767-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OBRA DECOR DE PATY DO ALFERES LTDA ME**, situada Av. Roberto Silveira nº 577, Lj e 581 Lojas, Centro, Miguel Pereira-RJ, CEP: 26.900-000, inscrita no CNPJ: 23.231.839/0001-36, representada neste ato pelo Sr. **Marcelo de Paula da Silva**, portador da C.I 06.933.432-4DIC/RJ, CPF nº. 786.800.347-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preço nº. 054/2022 – Processo nº 2021/05/6050 – Pregão Eletrônico SRP nº. 026/2022, da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul-RJ, devidamente autorizado através do **Processo Administrativo PMMP nº. 11693/2022**, e que se regerá pelas normas da Lei Federal 8666/93 aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, para atender as necessidades desta Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que faz parte do processo 11693/22.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1. A Contratante se compromete a efetuar os pagamentos conforme o Termo de Referência.
- 2.2. Proporcionar todas as condições para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 2.3. Rejeitar no todo ou em parte, do material em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 2.4. Disponibilizar funcionário para acompanhamento durante a entrega do material por parte da Contratada.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Entregar o material de acordo com a solicitação da SMOSP.
- 3.2. Oferecer garantia do material entregue.
- 3.3. Atender as necessidades do Contratante no prazo máximo de 30 dias

4- CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

4.1- O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da Administração.

5- CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Programa de Trabalho	Elemento da Despesa	Fonte de Recursos	Processo	Nº Empenho
SOSP	02.08.000.1012.15.452	33.90.30.16	20	11693/2022	1445

6- CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1- Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 257.800,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais)**.

6.2- Consideram-se incluídos no preço o previsto no *caput* desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante Crédito em Conta Corrente, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

7.2 - O pagamento será realizado após a entrega do produto e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela informada, uma vez satisfeita às condições estabelecidas.

7.3- Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos insumos, com a competente Nota Fiscal, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

7.4- As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas guias de encaminhamento emitidas pela Secretaria requisitante;

7.5- Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela, as mesmas serão devolvidas de imediato para a devida substituição.

7.6- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a Contratante um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do Contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

7.7- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

7.8- O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido à Secretaria requisitante.

7.9- A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, de acordo com a legislação vigente da Receita Federal e Estadual/RJ.

CLÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA

8.1 – Os materiais deverão ser entregues nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

8.2 – O prazo de entrega não será superior a 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

8.4 – Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA NONA: DISCRIMINAÇÕES

ITEM DA PMMP	DESCRIÇÃO	Nº. ITEM DA A.R.P. 54/22	QUANT. A CONTRATAR	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Base p/ rele fotoelétrico giratório 360°; tensão 100- 240v; rigidez dielétrica Maior 2500V; seção transversal dos fios de 1,5mm²; corrente nominal 10A	4	1500	R\$ 4,89	R\$ 7.335,00
2	Cabo flexível de cobre isolamento PVC; bitola 10mm²; cor: azul - Rolo 100m	27	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
3	Cabo flexível de cobre isolamento PVC; bitola 10mm²; cor: preto - Rolo 100m	28	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
4	Cabo flexível de cobre isolamento PVC; bitola 10mm²; cor: verde - Rolo 100m	29	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
5	Cabo flexível de cobre isolamento PVC; bitola 2,5mm²; cor: azul - Rolo 100m	18	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
6	Cabo flexível de cobre isolamento PVC; bitola 2,5mm²; cor: preto - Rolo 100m	19	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
7	Cabo flexível de cobre isolamento PVC; bitola 2,5mm²; cor: verde - Rolo 100m	20	50	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00
8	Cabo flexível de cobre isolamento PVC; bitola 4mm²; cor: azul - Rolo 100m	21	50	R\$ 160,99	R\$ 8.049,50
9	Cabo flexível de cobre isolamento PVC; bitola 4mm²; cor: preto - Rolo 100m	22	50	R\$ 173,99	R\$ 8.699,50
10	Cabo flexível de cobre isolamento PVC; bitola 6mm²; cor: azul - Rolo 100m	24	50	R\$ 196,99	R\$ 9.849,50
	Cabo flexível de cobre isolamento	25	50	R\$ 319,99	R\$ 15.999,50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

11	PVC; bitola 6mm²; cor: preto - Rolo 100m				
12	Cabo flexível de cobre isolamento PVC; bitola 6mm²; cor: verde - Rolo 100m	26	50	R\$ 319,99	R\$ 15.999,50
13	Cabo multiplexado bitola 16mm² - Rolo 100m	30	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
14	Caixa de embutir 4x2 amarela em termoplástico	32	5000	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00
15	Conector CDP perfurante; bitola 10mm² a 95mm² e derivação de bitola 1,50mm² a 10mm²; fabricado em polímero de alta resistência mecânica; parafuso e arruela lisa em aço zincado eletrolítico e porca limitadora de torque em alumínio de alta resistência mecânica	7	3000	R\$ 4,90	R\$ 14.700,00
16	Disjuntor em caixa moldada tripolar 150A	50	150	R\$ 196,00	R\$ 29.400,00
17	Disjuntor termomagnético monopolas 30A	54	500	R\$ 8,45	R\$ 4.225,00
18	Disjuntor termomagnético monopolas 40A	53	500	R\$ 6,85	R\$ 3.425,00
19	Eletroduto flexível não metálico corrugado 3/4" - Rolo 50 metros	11	100	R\$ 34,90	R\$ 3.490,00
20	Espelho tampa cega p/teto em termoplástico	40	250	R\$ 2,25	R\$ 562,50
21	Lâmpada led 12w bulbo E27 Bivolt	2	3000	R\$ 5,50	R\$ 16.500,00
22	Passador de fio c/ alma de aço; comprimento 20m	12	50	R\$ 6,60	R\$ 330,00
23	Rele fotoelétrico eletrônico interno/externo para acionamento de lâmpadas; bivolt; potência 1000w	3	1500	R\$ 12,19	R\$ 18.285,00
				Total:	R\$ 257.800,00

10. CLAUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações das disposições contratuais, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, sujeitarão à CONTRATADA a sanções previstas nos artigos. 86, 87 e 88 da antiga Lei Federal n.º 8.666/93

11- CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93, sem que caiba ao Contratado direito a qualquer indenização.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1- O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1- Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, serão aplicadas à Contratada, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

I- Advertência;

II- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo em seu total, a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração Pública Municipal;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV- Declaração de não idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2- Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a Contratada poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei nº. 8.666/93, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1- O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93, sem que caiba ao Contratado direito a qualquer indenização.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1- A publicação resumida do presente instrumento, que é condição indispensável para sua eficácia, far-se-á, no Diário Oficial do Município de Miguel Pereira.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica como responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

16.2 – O fiscal do contrato será o servidor RICARDO DA SILVA BRANDÃO, matrícula 05/4026, inscrito no CPF 146.082.577-22 responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados;

16.3 – A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações;

16.4 – Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

17.1- As modificações e adequações que se fizerem necessárias devido a circunstâncias ou imprevistos deverão ser sugeridas, acordadas, reorganizadas e, caso necessário, em comum acordo entre Contratante e Contratada.

17.2- Todos os procedimentos relativos a essa contratação deverão estar fundamentados e amparados pelas normas legais pertinentes.

17.3- A contratação ora celebrada não gera qualquer vínculo empregatício entre os componentes da Contratada e o Contratante.

17.4- Os casos omissos ou situações não explicadas serão decididas pela Contratante e regidas à luz da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, bem como demais regulamentos e normas federais aplicáveis que regem a este termo.

17.5 - Na ocorrência de qualquer motivo que impossibilite a realização do objeto deste instrumento, as partes deverão se ajustar quanto à compensação de falhas.

18 – CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA HABILITAÇÃO

18.1- A Contratada se obriga em manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, compatíveis com as obrigações ora assumidas.

19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Miguel Pereira, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas por mútuo entendimento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direitos, em presença das testemunhas abaixo subscritas.

Miguel Pereira/RJ, 11 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Luís Claudio Oliveira Conceição
CPF: 021.205.767-77

OBRA DECOR DE PATY DO ALFERES LTDA ME
CNPJ: 23.231.839/0001-36
Marcelo de Paula da Silva
CPF nº. 786.800.347-20

Testemunhas:

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro - Miguel Pereira-RJ. CEP: 26900-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão Permanente de Licitação

Homologo e Adjudico a licitação na modalidade de **Concorrência Pública nº. 033/2022 - Processo Administrativo nº. 8157/2021** cujo objeto trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO PANTANAL, no endereço Estrada Isaltino Moreira Telles nº 525 – Bairro Pantanal – Miguel Pereira/RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, em favor da empresa:

- M G S ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 17.911.691/0001-88: com o valor global de R\$ 1.137.134,61 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Importa o presente Pregão o valor global de R\$ 1.137.134,61 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Miguel Pereira, 10 de Novembro de 2022.

Liliane Doro da Silva Ralha
-Secretária Municipal de Educação-



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão Permanente de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação,

Homologo e Adjudico a licitação na modalidade de **Concorrência nº. 022/2022 Processo Administrativo nº. 5734/2022** cuja objeto trata-se de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO POR OUTORGA ONEROSA, DE USO DE ÁREA SITUADA À RUA ALVARENGA PEIXOTO, ENTRE O ACESSO DESTA À RODOVIA RJ125 E A RUA NELSON NOBRE, VILA SELMA, NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA PARA CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO, CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio, em favor da empresa:

- **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA – CNPJ 32.410.037/0001-84:** com um percentual apresentado de 2,5% (dois e meio por cento) da receita bruta mensal da concessionária.

Importa o presente o percentual apresentado de 2,5% (dois e meio por cento) da receita bruta mensal da concessionária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Miguel Pereira, 07 de Novembro de 2022.

ANDRE PINTO DE AFONSECA
-Prefeito Municipal-

***Republicado por incorreção no D.O.M 1046 de 08 de Novembro de 2022**

Rua Prefeito Manoel Guilherme da Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira - RJ - CEP 26.900-000
Tel. (24) 2483-9228 / 9229; e-mail: licitacao.pmmp@gmail.com



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão Permanente de Licitação

Homologo a licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 090/2022 – SRP – Processo Administrativo nº. 10150/2022** cujo objeto trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM FÊMEAS DA ESPÉCIE CANINA E FELINA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em favor da empresa:

- **CLINICA VETERINÁRIA SANTO ANTÔNIO LTDA – CNPJ 11.509.207/0001-02**: com o item 01 ao valor de R\$ 84.997,24 (Oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).

Importa o presente Pregão o total de R\$ 84.997,24 (Oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Miguel Pereira, 07 de Novembro de 2022.

Camila Ramos de Miranda
-Secretária Municipal de Saúde-

AVISO DE LICITAÇÃO**Ato Pregão Eletrônico 101/2022**

A CPL da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, torna pública a licitação referente a AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E ENXADA ROTATIVA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. Processo n.º 9086/2022, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 101/2022, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 29 de novembro de 2022, às 10:00 horas, no site www.comprasbr.com.br. A retirada do Edital poderá ser feita através próprio site ou no site desta Prefeitura. Maiores informações pelo tel.: 24 2483-9228.

Miguel Pereira, 11 de novembro de 2022.

Comissão de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO**Ato Pregão Eletrônico 102/2022**

A CPL da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, torna pública a licitação referente a AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E CAMINHÃO DE CARGA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. Processo n.º 9080/2022, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 102/2022, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 30 de novembro de 2022, às 10:00 horas, no site www.comprasbr.com.br. A retirada do Edital poderá ser feita através próprio site ou no site desta Prefeitura. Maiores informações pelo tel.: 24 2483-9228.

Miguel Pereira, 11 de novembro de 2022.

Comissão de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO**Ato Pregão Eletrônico 103/2022**

A CPL da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, torna pública a licitação referente a AQUISIÇÃO DE MINI ESCAVADEIRA, PLAINA AGRÍCOLA E RETROESCAVADEIRA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. Processo n.º 10229/2022, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 103/2022, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 01 de dezembro de 2022, às 10:00 horas, no site www.comprasbr.com.br. A retirada do Edital poderá ser feita através próprio site ou no site desta Prefeitura. Maiores informações pelo tel.: 24 2483-9228.

Miguel Pereira, 11 de novembro de 2022.

Comissão de Licitações e Contratos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA



ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022.

1- Partes: Câmara Municipal de Miguel Pereira, CNPJ n.º 04.246.743/0001-05 e TRÊS RIOS AUTOMOTORES LTDA. inscrita no CNPJ nº 32.286320/0001-46.

2- Objeto: Trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO 07 veículos automotores novos (zero quilometro) da marca Volkswagen do Brasil S/A, conforme padronização disposta na Resolução nº 632, de 19 de Novembro de 2007, nos modelos GOL1.0 84 cv (E)/77 cv (G) e T-Cross TSI 116 cv (G)128 cv (E)1.6, conforme as características descritas no Termo de Referência (Anexo I).

3- Prazo: 90 dias a contar da data da assinatura do Contrato.

4- Valor: Valor Total do Contrato é de R\$: R\$ 585.500,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

5- PT e Dotação Orçamentaria: Programa de Trabalho_01.122.016.1.072 – Aquisição de veículos - Dotação Orçamentárias codificadas sob o número: 44.90.52.02.01 – Aut. Cam.Mags. Trastores Implem.Agrícolas – Recursos Próprios.

6- Processo Administrativo: Nº 260/2022.

7- Data Assinatura do Contrato: 03 de novembro de 2022.